



Protocolo

Entre:

- **Município de Tábua**, com sede em Praça da República em Tábua, pessoa coletiva n.º 506 806 944, adiante designada por **Município**, neste ato representado por Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, com poderes para o ato;

- **RNAE - Associação das Agências de Energia e Ambiente (Rede Nacional)**, com sede na Avenida Manuel Violas, n.º 476, Sala 23, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 509 206 379, adiante designada por **RNAE**, neste ato representada por Joaquim José Borges Gouveia, na qualidade de Presidente da Direção, e Orlando José Peixeiro Paraíba, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato;

- **AREAC – Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro**, com sede na Rua Dr.º Rosa Falcão, nº 133, 3220-216 Miranda do Corvo, pessoa coletiva n.º 506 627 195, adiante designada por **Agência**, neste ato representada por António Miguel Costa Baptista, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

e, quando em conjunto, designados por **Partes**,

Considerando que:

- O **Município** é titular de um conjunto de equipamentos públicos, designadamente piscinas, com elevado potencial para aumentar a sua eficiência energética e, consequentemente, a sua sustentabilidade ambiental e financeira;
- A **RNAE** é uma associação privada sem fins lucrativos que centra a sua acção na promoção da eficiência energética, na utilização das energias renováveis, promovendo a actividade dos seus associados, no contexto das políticas energéticas nacionais, regionais e locais;
- A **Agência** de Energia, associada da RNAE, dispõe de conhecimento técnico na área da eficiência energética e, por isso, está em condições de assegurar esse apoio aos Municípios da sua área, de forma a criar sinergias e poupanças na implementação dos projetos;
- Ao longo da sua actividade a **RNAE**, por si e através das suas associadas, tem acumulado *know-how* na implementação de projetos de eficiência energética nos Municípios, o que, associado à sua dimensão nacional, a coloca numa situação privilegiada para coordenar e gerir a conceção e implementação integrada de projetos de melhoria da eficiência energética, de forma a garantir o seu financiamento, através de apresentação de candidatura a programa comunitário;
- As **Partes** reconhecem ser essencial a cooperação entre si, com vista a desenvolver uma estrutura de financiamento e técnica para intervenções de eficiência energética em piscinas, com produção autónoma de energia, tituladas pelos Municípios.

É celebrado, entre as **Partes**, de forma livre e de boa-fé, o presente Protocolo que, tendo em conta os precedentes considerandos, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1.1 - O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação entre as **Partes**, com vista à implementação de projetos de requalificação energética nos equipamentos titulados pelo **Município**, devidamente identificados no Anexo I ao presente Protocolo, de forma a melhorar a sua eficiência energética, incluindo a obtenção de financiamento.

1.2 - Os investimentos e as intervenções de requalificação, referidos no precedente ponto 1.1, serão contratados segundo o modelo de Contrato de Performance de Energia (CPE), a celebrar com uma ESE, a escolher mediante concurso.

Cláusula segunda (Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora até ao termo do Contrato de Performance de Energia (CPE) a celebrar com a ESE, nos termos e na sequência do presente Protocolo.

Cláusula terceira (Representação das Partes)

3.1 - Para efeitos de comunicação, notificação e interlocução, no âmbito do presente Protocolo, que se vierem a revelar necessárias, as **Partes** designam os seguintes representantes e respetivas moradas:

Pelo Município:

Nome: Felisbela Maria da Silva Morais
T. 235 420 340 ; Fax: 235 410 347
Correio eletrónico: fmorais@cm-tabua.pt
Endereço: Praça da República, 3420 – 308 Tábua

Pela RNAE:

Nome: Orlando Paraíba
T. 265 546 194 ; Fax: 265 546 196
Correio eletrónico: orlando.paraiba@rnae.pt
Endereço: Avenida Belo Horizonte, Edif. Escarpas Santos Nicolau, 2910-422 Setúbal

Pela Agência:

Nome: Anaís Baptista Santos
T. 239 542 939; Fax: 239 542 939
Correio eletrónico: anaisbaptista@areac.pt
Endereço: Rua Dr.º Rosa Falcão, n.º 133, 3220 – 216 Miranda do Corvo

3.2 – Qualquer alteração ao identificado no precedente ponto 3.1 pode ser efetuada pelas **Partes**, mediante comunicação para o efeito às contrapartes, só produzindo efeitos após a boa receção da comunicação.

Cláusula Quarta

(Plano de desenvolvimento)

4.1 - Uma vez iniciado o processo de implementação, tendo em conta a necessidade de cumprimento dos prazos, o mesmo deve ser desenvolvido de forma uniforme por forma a garantir maior coesão e respeito pelas candidaturas apresentadas. Assim as **Partes** devem respeitar o seguinte cronograma:

Atividade	Mês														
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	**
Levantamento de informação inicial (dados técnicos e "baselines" de consumo de energia)															
Concurso internacional para seleção da ESE															
Estabelecimento de Contrato(s) de Performance de Energia (CPE)															
Implementação de medidas, medição e verificação das poupanças															

* Cabe à **RNAE** a definição do mês de arranque, devendo informar por escrito o **Município** e a **Agência** de Energia.

** A data final para conclusão da implementação das medidas e do processo de medição e de verificação das poupanças depende do pacote de medidas a implementar e por consequência do Contrato de Performance de Energia (CPE) estabelecido.

4.2 – O não cumprimento do plano de implementação descrito no precedente ponto 4.1, por qualquer uma das **Partes**, implica a rescisão do presente Protocolo, nos termos da cláusula oitava.

Cláusula Quinta

(Contratação da ESE)

A contratação da ESE será feita por cada **Município**, no cumprimento da legislação aplicável e de acordo com o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, previamente distribuídos pela **RNAE**, tendo em conta os dados técnicos, incluindo as "baselines" de consumo de energia, fornecidos pela **Agência** de Energia.

Cláusula Sexta

(Levantamento da informação inicial e monitorização)

6.1 – O levantamento da informação inicial (dados técnicos e definição das "baselines" de consumo energético) será efetuado pela **Agência** de Energia na proporção dos equipamentos titulados a intervencionar.

6.2 - À **Agência** de Energia competirá ainda proceder à monitorização do projeto nos termos a definidos no contrato a celebrar com a ESE, a cargo desta.

Cláusula Sétima

(Atribuições e responsabilidades)

7.1 Compete à **RNAE** apoiar os Municípios, na obtenção de financiamento, através de candidatura a programas de financiamento, na definição do modelo de contratação da ESE, na elaboração do respetivo Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, de forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e a sua compatibilização com as exigências do programa de financiamento a aplicar. Assim, e designadamente, terá que:

- a) Designar, nos termos e para os efeitos da cláusula terceira, um representante para a gestão do presente protocolo;
- b) Determinar a data de início para o plano de desenvolvimento do presente protocolo;
- c) Desenvolver um concurso para seleção da ESE responsável pela introdução das medidas de eficiência energética nas piscinas;
- d) Estabelecer, em colaboração com as **Agências**, o documento orientador para a elaboração do estudo técnico-económico;
- e) Elaborar relatórios de progressão que compilem os resultados alcançados no âmbito do projeto que este protocolo corporiza.

7.2 - Compete à **Agência** de Energia dar o suporte técnico, através do levantamento da informação inicial (dados técnicos), definição das *baselines* de consumo energético e monitorização dos respetivos projetos, nos termos contratados com a ESE. Assim, e designadamente, terá que:

- a) Designar, nos termos e para os efeitos da cláusula terceira, um representante para a gestão do presente protocolo;
- b) Dar cumprimento ao documento orientador do estudo técnico-económico, elaborado pela **RNAE**;
- c) Auxiliar o **Município** na implementação do(s) Contrato(s) de Performance de Energia (CPE), de acordo com os princípios definidos pela **RNAE**;
- d) Desenvolver ações de medição e verificação das poupanças de energia nos edifícios identificados no ANEXO1 e que resultará no pagamento de rendas à ESE, de acordo com o estabelecido no Contrato de Performance de Energia (CPE) e as recomendações realizadas pela **RNAE**. Caso a **Agência** de Energia não disponha das competências técnicas necessária para o efeito, é sua responsabilidade encontrar um parceiro que, sob sua supervisão, realize esta tarefa;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelas **Partes** no âmbito do presente protocolo, dentro dos prazos acordados.

7.3 - Compete ao **Município** definir as piscinas objeto de intervenção e permitir que nelas sejam implementados os respetivos projetos de eficiência, celebrando Contrato para o efeito com a ESE, nos termos do presente Protocolo. Assim, e designadamente, terá que:

- a) Designar, nos termos e para os efeitos da cláusula terceira, um representante para a gestão do presente protocolo;
- b) Cumprir o plano de desenvolvimento do presente protocolo;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pelas **Partes** no âmbito do presente protocolo, dentro dos prazos acordados;
- d) Providenciar as ações necessárias ao estabelecimento do(s) Contrato(s) de Performance de Energia (CPE), de acordo com as indicações da **RNAE**;
- e) Colaborar ativamente com a **Agência** de Energia para que esta possa levar a cabo as ações de medição e verificação das poupanças de energia nos edifícios identificados no ANEXO1 e de acordo com o estabelecido no Contrato de Performance de Energia (CPE);
- f) Auxiliar a **Agência** de Energia no desenvolvimento de eventuais medidas de sensibilização para um consumo mais eficiente de energia.

Cláusula Oitava (Rescisão)

8.1 - O não cumprimento das obrigações do presente Protocolo constitui justa causa de rescisão a qual produz efeitos mediante o envio de comunicação nos termos do disposto na precedente cláusula terceira.

8.2 - Constitui incumprimento do presente Protocolo, para efeitos do precedente ponto 4.1., o não cumprimento da obrigação em falta no prazo de 10 dias a contar de interpelação para o efeito, através de comunicação nos termos da precedente cláusula terceira.

Cláusula Nona (Confidencialidade)

As **Partes** obrigam-se a tratar como confidencial as informações técnicas e científicas inerentes à implementação do presente Protocolo, sendo-lhes vedada a divulgação a terceiros.

Cláusula Décima (Disposições Finais)

10.1- Nenhuma das **Partes** poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sobre que forma for, a outra entidade para a execução do presente Protocolo, sem o prévio acordo escrito das contrapartes.

10.2 - As **Partes** emvidarão todos os esforços em obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir entre ambas em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente Protocolo. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Arbitral, a constituir em Lisboa ou no Porto, com exclusão de qualquer outro.

10.3 - Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente Protocolo só serão eficazes se realizados por escrito e assinados por ambas as **Partes**.



Depois de lido e entendido o conteúdo do presente Protocolo, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as **Partes** vão assinar.

Feito em 09-Maio-2014, em 3 (três) exemplares, constante de 6 (seis) páginas (excluindo anexos), valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo

Município

Mário de Almeida Loureiro
(Presidente da Câmara Municipal
de Tábua)

Pela

RNAE

Joaquim José Borges
Gouveia
(Presidente da Direção da RNAE)

Pela

Agência de Energia

Prof. Doutor Miguel Baptista
(Presidente do Conselho de
Administração da Agência AREAC)

Orlando José Peixeiro
Paraíba
(Vice-Presidente da Direção da
RNAE)